



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Secretaria de Administração e Finanças - SEAF

62
Papel

DECRETO N.º 4.221/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, tendo em vista requerimento formal do(a) servidor(a), nos termos do que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 5º, Inciso XXXVI, art. 6º, § 2º do Código Civil, com a lei 8.112/90, art. 186, § 2º e Lei 8.213/91, art. 57, § 1º c/c a lei Complementar N.º 001/2006 do Instituto de Previdência do Município.

D E C R E T A :

Art. 1º - Conceder aposentadoria **Especial por Tempo de Contribuição**, do(a) servidor(a) **Carlos Roberto Mota Almeida**, matrícula N.º 70.020, lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde**, com exercício no(a) **Hospital Regional Dr. Pontes Neto**, com o cargo de **Médico**.

Os proventos da aposentadoria **são integrais**, sendo calculado sobre, salário base do servidor.

Os valores dos proventos da Aposentadoria são os abaixo descritos:

1. Vencimento - (100%) art. n.º 198, Inc. III da Lei N.º 1.524/92.....	R\$ 3.349,77
2. Vantagens pessoais: auxílio - (28%) art. 69 da Lei 1.524/92.....	R\$ 971,43
3. Insalubridade ()	R\$ 135,80
4. Reposição Perdas Salariais, Art. 3º, Inciso 1º da Lei 2234/08.....	R\$
5. Parcela Complementar Sal. Min. Municipal, Lei 2.797/16, art. 1º.....	R\$
6. Incorporação de Gratificação, Art. 28 ao 30 da Lei N.º 1.561/93.....	R\$
7. Parcela compl. Sal. Min. Art.7º, inciso VI da Const. Federal.....	R\$
Valor Aposentadoria ...	R\$ 4.457,70



Art. 2º - As despesas decorrente da aposentadoria a que se refere o artigo primeiro deste Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de previdência do Município de Quixeramobim - IPM.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, 29 de dezembro de 2016.

Vasco Rogério de Castro Furtado
Presidente QUIPREV

Cirilo Antonio Pimenta Lima
Prefeito Municipal